LEI N.º 2.456/2009

"Autoriza contratação temporária de funcionário por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos seguintes cargos e quantidades, conforme os artigos 267 e 268, inciso IV e VI, no Titulo VII – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de novembro de 1997.

QUANT.	CARGO	HORA	VALOR
01	Motorista – SINE	40 horas	502,93

Art. 2º - A Contratação Temporária a que se refere o art. 1.º desta Lei será feita em caráter emergencial para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - O contratado no termo dessa Lei receberá vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definido na Lei Municipal n.º 1.077/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 30 de janeiro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal